



LEI Nº 998, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019.

**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA  
– CMC NOS TERMOS QUE ESPECIFICA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ZELIR CITADIN**, Prefeito Municipal de Macieira, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

**LEI**

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Cultura - CMC, órgão que, no âmbito da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, institucionalizará a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil, ligados à Cultura, participando da elaboração e da fiscalização da política cultural da Cidade de Macieira, com base nos artigos 67 e 68, da Seção V, da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Cultura – CMC, órgão consultivo e deliberativo, vinculado a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, compete:

- I – Propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar ações de políticas públicas para o desenvolvimento da Cultura, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;
- II – Incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área da Cultura;
- III – Propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;
- IV – Colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da Cultura;
- V – Emitir e analisar pareceres sobre questões culturais;
- VI – Estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- VII – Incentivar a permanente atualização do cadastro das entidades culturais do município;
- VIII – Buscar articulação com outros Conselhos e entidades afins, objetivando





intercâmbios, acúmulo de experiências e ações conjuntas quando possível;

IX – Colaborar na realização das Conferências Municipais de Cultura e na implementação do Sistema Municipal de Cultura;

X – Ajudar na organização do Calendário de Eventos do Município;

XI – Elaborar e aprovar seu regimento interno.

§ 1º O Conselho Municipal de Cultura – CMC terá garantido para os fins do disposto neste artigo, o direito de acesso à documentação administrativa, contábil e financeira da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, no que diz respeito a parte da Cultura, assegurado o direito de chamar à sua análise, questões julgadas relevantes pelo CMC.

§ 2º A utilização da prerrogativa prevista no parágrafo anterior não terá efeito suspensivo em relação à análise da questão, devendo o Conselho Municipal de Cultural – CMC emitir parecer em 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da documentação solicitada, sob pena de sua desconsideração, salvo atraso em razão da complexidade da matéria a ser analisada, devidamente justificado.

Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura – CMC será composto por 06 (SEIS) membros titulares e 06 (SEIS) membros suplentes, garantindo a representação das diversas formas de manifestação do universo cultural de Macieira, sendo:

I- 03 (três) representantes titulares e 03 (três) representantes suplentes da Administração Pública Municipal;

II- 03 (três) representantes titulares e 03 (três) representantes suplentes da Sociedade Civil.

§ 1º Caso de impedimento de algum Conselheiro caberá ao respectivo órgão, instituição ou segmento representado, escolher, no prazo de 30 (trinta) dias, o substituto a ser nomeado para completar o mandato.

§ 2º Os representantes escolhidos serão nomeados através de um Decreto por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º Os representantes do Poder Público serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades.

§ 4º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos em reunião, os participantes





presentes, podem se candidatar e será realizada a votação no ato da reunião.

Art. 4º Os representantes serão eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição consecutiva.

Art. 5º O presidente e o vice-presidente do Conselho Municipal de Cultura – CMC serão escolhidos entre os membros que o compõem, em votação, na primeira reunião após a posse e nomeação pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º No caso de ausência ou impedimento do Presidente, o Vice-Presidente assume automaticamente, cabendo ao Conselho Municipal de Cultura – CMC eleger entre os membros um novo Vice-Presidente.

Parágrafo Único. No caso de ausência ou impedimento do Vice-Presidente, uma nova votação deverá ser realizada entre os Conselheiros.

Art. 7º O quórum mínimo para as reuniões do Conselho Municipal de Cultura – CMC será a presença de 60% (sessenta por cento) do total dos Conselheiros com direito a voto, em primeira chamada.

Parágrafo Único. Não havendo quórum em segunda chamada a reunião poderá ocorrer com os presentes, porém não poderá ocorrer deliberações.

Art. 8º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura definirá as hipóteses de perda de mandato e substituição de seus conselheiros.

Art. 9º Os suplentes terão direito a participar de todas as reuniões do Conselho Municipal de Cultura – CMC, com direito a voz, e a voto.

## DO FUNCIONAMENTO

Art. 10. A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes deverá viabilizar a estrutura física para os encontros dos membros do Conselho Municipal de Cultura – CMC, bem como sua manutenção no que se refere a materiais, convocações, arquivo e administração em geral.





Art. 11. Todas as reuniões do Conselho Municipal de Cultura – CMC serão registradas em ata, e arquivadas na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 12. Uma Assembleia Geral, a cada 02 (dois) anos será promovida pelo Conselho Municipal de Cultural – CMC, com o objetivo de analisar seu trabalho, orientar sua atuação e propor projetos futuros, nas formas de seu Regimento Interno.

Parágrafo único. A Assembléia Geral a que se refere o *caput* será plenária, aberta à participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura – CMC, determinará a periodicidade das reuniões e a forma de sua convocação, bem como das reuniões extraordinárias e das instâncias que o compõem.

Art. 14. A função de membro do Conselho Municipal de Cultura – CMC será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante.

Art. 15. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de novembro de 2019.



**ZELIR CITADIN**  
Prefeito Municipal

